



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

DECRETO Nº 035/2020

SÚMULA: FICA DECLARADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE SANTA MÔNICA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas para enfrentamento da COVID-19 pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERADO o Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná anunciando pacote de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação Administrativa nº 03/2020 emitida pelo Ministério Público da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, solicitando um plano de contingência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as capitais Rio de Janeiro e São Paulo já registram casos de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação, fazendo o país entrar em uma nova fase da estratégia, a de criar condições para diminuir os danos que o vírus pode causar à população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a redução do contato social o que, consequentemente, reduzirá as chances de transmissão do vírus, que é alta se comparado a outros coronavírus do passado;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR**, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

§ 1º As aulas escolares, nas unidades de ensino públicas e privadas, por prazo indeterminado, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino, devendo a suspensão ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020 nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação;

§ 2º Aas atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas e administrativas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 3º Fica proibida e suspensa a realização de eventos públicos ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas, a partir de 19 de março de 2020, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada, bem como a suspensão expedição de alvarás.

§1º Compreende-se por evento, qualquer acontecimento (festa, competição esportiva, espetáculo) que tenha público, participantes ou convidados.

§2º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, **o evento poderá ser realizado com portas fechadas, sem a participação do público ou convidados.**

Art. 4º Cada Secretaria Municipal, dentro da sua viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo e do horário de atendimento ao público, poderá conceder aos servidores o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do servidor regresso de localidades em que o surto da COVID 19 foi reconhecido, não apresentar quaisquer dos sintomas, deverá do mesmo modo realizar trabalho remoto no prazo de 9 (nove) dias.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§5º Os servidores que estejam regressando de viagens a localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§6º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal da Saúde e essa, a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação.

§7º Fica atribuído à chefia imediata de servidores públicos municipais, o poder de decisão quanto a dispensá-los por 9 dias prorrogáveis, sem qualquer prejuízo funcional, para reclusão domiciliar, quando apresentarem sintomas de gripe, mesmo que sem atestado médico.

§8º Poderão ser realizadas visitas aos servidores em reclusão domiciliar para constatação e acompanhamento das dispensas previstas no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

§9º É vedada a presença dos servidores em reclusão domiciliar nos horários de seu expediente de trabalho, em qualquer outro ambiente que não o de seu domicílio; o descumprimento desta vedação acarretará sua responsabilização, nos termos previstos em lei.

§10 As metas e atividades de cada órgão, a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário responsável por cada pasta.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamentos, Finanças e Gestão poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração os ditames da Secretaria de Estado da Saúde, **suspender, total ou parcialmente, o expediente de cada Órgão ou Entidade Municipal**, assim como o **atendimento presencial de público**, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 6º Fica recomendado aos empregadores da iniciativa privada, empregadores domésticos e outros não vinculados ao poder público, que dispensem seus empregados por 7 dias, prorrogáveis por igual período, quando apresentarem sintomas de gripe, mesmo que sem atestado médico, sem promover descontos em salários.

Parágrafo Único. Os empregados dispensados nos termos do caput deste artigo deverão ter a orientação quanto à absoluta reclusão domiciliar.

Art. 7º Como medidas individuais, recomenda-se que **pacientes com sintomas de gripe fiquem restritos ao domicílio** e que pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como o comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 9º Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, bares e quiosques, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 11 Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e mesas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, bem como disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 12 Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, através de instruções normativas próprias, a suspender os atendimentos eletivos, quando entender cabível, a fim de utilizar toda força de trabalho das Unidades de Saúde para ações de enfrentamento da COVID-19 e evitar a permanência de pacientes em espera nos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Parágrafo Único. Não deverão ser suspensos os atendimentos caracterizados como urgentes, mesmo aqueles com demanda espontânea no dia, os quais deverão ser avaliados com atendimento no local ou encaminhamento seguro para Serviço de Urgência.

Art. 13 Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a interromper as férias e licenças especiais dos servidores lotados nos serviços municipais da saúde, levando em consideração cada caso concreto, desde que amplie sua força de trabalho no enfrentamento da COVID-19;

Art. 14 Determina-se que a Secretaria Municipal da Saúde intensifique as ações de vacinação da campanha nacional da gripe, de toda população elegível, priorizando a população de maior risco, com a formação de equipes volantes e outras medidas que julgar necessário.

§ 1º Serão adotadas as providências necessárias para a realização de vacinação domiciliar prevista no caput deste artigo em todos os pacientes acima de 70 anos.

Art. 15 Determina-se que todos os serviços de saúde, públicos e conveniados ao SUS, deverão priorizar os pacientes com sintomas respiratórios, visando a reduzir o tempo de permanência no serviço de Saúde e consequentemente a possibilidade de transmissão da COVID-19 dentro das unidades de saúde.

Art. 16 Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a requisitar de todas as demais secretarias e setores da Prefeitura, pessoal, veículos para transporte e equipamentos, na organização da força tarefa para atendimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 17 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos do Município.

Art. 18 Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas nos termos do inciso XIII, do art. 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A requisição administrativa estabelecida no inciso II como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 19 A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, 18 de março de 2020.



Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal